

CONTRATO SOCIAL da "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada," Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, na forma abaixo:

A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, regularmente representada pelo seu Prefeito Doutor PAULO DE TARSO SANTOS, brasileiro, casado, advogado e (Deputado federal), residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da autorização que lhe confere o artigo 47, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública criada pela Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1.956, com sede nesta cidade, devidamente autorizada pelo seu Conselho de Administração, nos termos do item 4 do artigo 3º da Lei que a instituiu, combinado com o artigo 3º, dos seus Estatutos Sociais vigentes, representada neste ato pelo seu Presidente, RAFAEL ESPÍRITO SANTO FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, também residente e domiciliado nesta Capital Federal, pelo presente Contrato Social têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma empresa pública, sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede compulsória nesta Capital Federal, para exploração dos serviços de transportes coletivos e de taxis na área do Distrito Federal, girando sob a razão social de "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, regulando-se a mesma pelas cláusulas e condições seguintes: I - DO NOME, NATUREZA, DENOMINAÇÃO, E INCORPORAÇÃO - A "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada", é uma empresa pública instituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a exploração, em caráter exclusivo, dos serviços de transportes coletivos e de taxis na área do Distrito Federal, mediante linhas de transporte urbano na cidade de Brasília, Costa para os Núcleos Satélites da Capital Federal, e entre eles, além do serviço de taxis na mesma área. SEGUNDA - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e sede com-



- 4 -

ulatória na cidade de Brasília, Capital Federal. II - DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DO CAPITAL SOCIAL E DOS SÓCIOS - TERCEIRA - A Sociedade girará sob a denominação - "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada" - que somente poderá ser usada em negócios da firma, sendo expressamente proibido utilizá-la ou subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças, abonos e avais. QUARTA - O Capital Social da Sociedade será de Cr\$505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de cruzeiros) constituído de duas quotas, sendo uma no valor de DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (C r \$.... 255.000.000,00) e outra de DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$250.000.000,00), subscritas, respectivamente, pela Prefeitura do Distrito Federal, que integralizará a sua logo que obtenha a necessária autorização legislativa, e pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, que neste ato integraliza a sua. - QUINTA - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas, salvo para outra pessoa de direito público mediante prévia autorização legislativa. - III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE - SEXTA - A Sociedade será administrada e fiscalizada por uma Diretoria, com a colaboração da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. SÉTIMA - A Diretoria será constituída de três membros, com mandato de dois anos, nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal. OITAVA - Entre os membros da Diretoria o Prefeito do Distrito Federal designará o Diretor-Superintendente, o Diretor-Técnico e o Diretor-Administrativo. - NONA - Ao Diretor-Superintendente, caberão as funções específicas de gerente da Sociedade. Nas suas faltas e impedimentos o Diretor-Superintendente poderá substabelecer seus poderes a outro Diretor. DÉCIMA - Ao Diretor-Técnico, que será, obrigatoriamente, engenheiro com experiência comprovada em transportes coletivos, caberá o serviço de conservação e tráfego da frota. DÉCIMA PRIMEIRA - As aquisições de material ou crédito - de valor superior a Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria, completa. A movimentação das contas bancárias da Sociedade, assim como a emissão ou endosso de cheques, ordens de crédito ou de pagamento - serão realizadas, obrigatoriamente, em conjunto por dois dire-



- 5 -

banizadora da Nova Capital do Brasil supervisionará as atividades sociais da Sociedade, cabendo-lhe, especialmente: a) — examinar o balanço geral do exercício social, encaminhando-o até o dia 28 de fevereiro de cada ano à consideração do Prefeito do Distrito Federal, indicando as providências que julgar necessárias ao resguardo dos interesses da Sociedade: b) — aprovar, anualmente, até 31 de janeiro, o quadro do pessoal da Sociedade, proposto pela Diretoria, para o exercício social em início, encaminhando-o ao exame e referendo do Prefeito do Distrito Federal. IV - DO QUADRO DE PESSOAL DA SOCIEDADE - DÉCIMA TERCEIRA - Os empregados da Sociedade ficarão subordinados, exclusivamente, à legislação do trabalho, recolhendo suas contribuições e de conformidade com as Leis de previdência social vigentes, só podendo ser admitidos dentro dos limites e condições constantes dos quadros aprovados para o exercício social. V - DAS OPERAÇÕES SOCIAIS, DO EXERCÍCIO SOCIAL - DÉCIMA QUARTA - A Sociedade executará transporte pelo custo do serviço, entendendo-se por "custo de serviço" as despesas de operação e manutenção, depreciação do material fixo e rodante, e remuneração do capital realizado. — Todas as vezes que a equação econômica representativa do "custo de serviço" fôr rompida a Prefeitura do Distrito Federal deverá autorizar o reajuste das Tarifas pelo Prefeito do Distrito Federal. — DÉCIMA QUINTA - O resultado da remuneração do capital integralizado, calculada à taxa de 6% ao ano, bem como os eventuais excessos de receita, ficarão vinculados ao Fundo de Expansão da Empresa. DÉCIMA SEXTA - A receita da Sociedade serão recolhidas a estabelecimentos bancários oficiais. - DÉCIMA SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano será realizado o balanço geral da Sociedade, que deverá ser submetido à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que o encaminhará ao exame e consideração do Prefeito do Distrito Federal com o seu pronunciamento a respeito. VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - DÉCIMA OITAVA - O Balanço geral da Sociedade será publicado no órgão da imprensa de grande circulação no Distrito Federal acompanhados do respectivo parecer da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. DÉCIMA NONA - O Prefeito do Distrito Federal fixará, para cada exercício, o "pró labo-



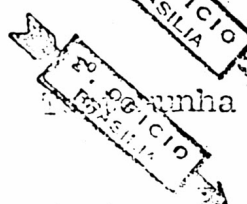
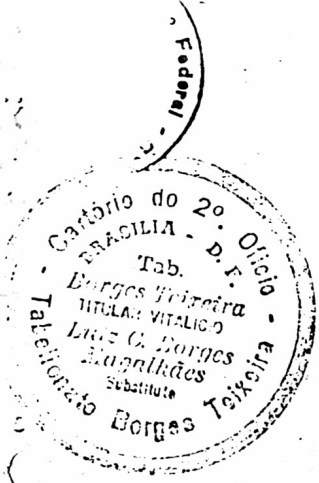
re" dos Diretores da Sociedade. VIGÉSIMA - A Sociedade poderá contratar com terceiros a exploração de certas e determinadas linhas de transporte coletivo mediante concorrência pública a provada pelo Prefeito. VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações do presente Contrato Social far-se-ão através de Assembléia Geral dos sócios quotistas, reunidos em assembléia geral extraordinária para isso especialmente convocada. - VIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de dissolução judicial ou extra-judicial da Sociedade, os bens remanescentes reverterão ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal. VIGÉSIMA TERCEIRA - As entidades dos quotistas respondem, solidariamente, pela totalidade do capital social.

Brasília, 10 de Maio de 1961

Paulo de Tarso Santos
PAULO DE TARSO SANTOS



Randall Espirito Santo Ferreira
RANDALL ESPÍRITO SANTO FERREIRA. -



1ª

Testemunha

Luiz Carlos Bettiol
[Signature]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Antes de assinar a firma de Paulo de Tarso
Randall Espirito Santo Ferreira.
16. Em test. *[Signature]* da verdade
Brasília, 10 de Maio de 1961
[Signature]
Alberto Pereira do Valle
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Antes de assinar a firma de Luiz Carlos
Bettiol e José Xavier de Oliveira.
16. Em test. *[Signature]* da verdade
Brasília, 10 de Maio de 1961
[Signature]
Alberto Pereira do Valle
ESCREVENTE AUTORIZADO